

Terça-feira, 31 de Dezembro de 1991

Número 301



II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

22.º SUPLEMENTO



SUMÁRIO

Ministério da Saúde

Hospital Distrital de Santo Tirso 13 474-(598)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital Distrital de Santo Tirso

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Santo Tirso de 30-12-91, se encontra aberto concurso externo para admissão a estágio de ingresso na carreira técnica superior (serviço social), com vista ao provimento de uma vaga na categoria de técnico de 2.ª classe (serviço social), existente no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santo Tirso, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9, e a actualizar nos termos do Dec.-Lei 296/91, de 16-8.

2 — O preenchimento deste lugar faz-se por conta da quota de descongelamento atribuída a este Hospital, conforme informação do DRHS.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, a mesma informou não os haver.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas regras constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, e 296/91, de 16-8.

4 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento da vaga enunciada e daquelas que venham a ser atribuídas a este Hospital por conta das quotas de descongelamento para o ano em curso e seguinte.

5 — O local de trabalho situa-se no Hospital Distrital de Santo Tirso.

6 — As condições de trabalho e regalias sociais são as juridicamente vigentes para os funcionários da administração central, com o vencimento previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar para admissão ao estágio será o de avaliação curricular, complementado com entrevista profissional de selecção, visando avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigência das funções a desempenhar.

7.1 — Avaliação e classificação final do estágio — competirá ao júri deste concurso e será feita com observância do princípio resultante da média aritmética simples das pontuações obtidas:

- a) No relatório do estágio;
- b) Na classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

Os estagiários serão ordenados e posteriormente providos nos lugares postos a concurso, nos termos das als. e) e f) do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Área funcional — apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — os candidatos deverão obedecer aos requisitos fixados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.2 — Requisitos especiais — os candidatos deverão estar habilitados com o curso superior de Serviço Social ou ser detentores de curso que confira diploma ou certificado reconhecido nos termos das Ports. 370/90 e 1144/90, respectivamente de 12-5 e 20-11.

Nos termos da al. d) do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, conjuntamente com os arts. 6.º e 24.º do Dec.-Lei 427/89, o primeiro ano constituirá um período probatório correspondente ao estágio de ingresso na carreira técnica superior.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

10.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Santo Tirso, solicitando a sua admissão e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Largo de Domingos Moreira, 4780 Santo Tirso, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 10.1.

10.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, serviço militar, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria e serviço onde se encontra colocado;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, data e página do DR em que se encontra publicado o presente aviso;
- e) Outros elementos que o requerente julgue conveniente apresentar;
- f) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sumária caracterização.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais para provimento previstos no n.º 9.1 do presente aviso ou certidão passada pelos serviços a que se encontra vinculado;
- b) Documentação comprovativa dos requisitos especiais previstos no n.º 9.2 do presente aviso (conforme as situações);
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Quaisquer outros documentos que o requerente queira apresentar relativamente à sua experiência profissional.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

14 — Os locais onde serão afixadas quer a lista de candidatos quer a lista de classificação final do concurso situam-se no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Santo Tirso.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Bernardino Manuel Vaconcelos, director do Hospital Distrital de Santo Tirso.

Vogais efectivos:

Dr.ª Adília Prazeres Valença Pinto Ferreira Pereira Lemos, técnica de serviço social principal do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão.

Dr.ª Ana Maria Ribeiro da Silva, técnica de serviço social de 2.ª classe do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Isabel Gama Paulo, técnica de serviço social de 1.ª classe do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

Dr.ª Maria Elvira Regala Vales, técnica de serviço social principal do Centro Hospitalar do Vale do Sousa.

17 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

31-12-91. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Ourivesaria: Mensagem ao Comprador



Atenção Senhor comprador de jóias e outros artefactos em metais preciosos:

As Contrastarias Portuguesas foram criadas, existem e vão continuar a existir por sua causa.

Prefira sempre a ourivesaria portuguesa, primeiro porque é de alta qualidade, segundo porque essa qualidade, no que respeita ao metal, é garantida pelo **contraste oficial**.

Saiba, no entanto, que também há à venda em Portugal, ourivesaria estrangeira garantida pelo mesmo **contraste oficial**.

Compre só nas ourivesarias ou aos vendedores autorizados pelas Contrastarias.

Recuse-se a comprar objectos na praia, na rua ou no emprego; não há vendas di-

rectas do produtor ao consumidor; o risco de ser enganado é enorme.

Se o ourives for, em absoluto, da sua confiança — e há muitos que merecem essa confiança — então pode comprar sem preocupação de maior. Mas se o Senhor «consumidor» não conhece a ourivesaria ou o vendedor autorizado, deve, então, fazer uso das cautelas que o **contraste oficial** há séculos põe à sua disposição.

Verifique se a peça a comprar tem, pelo menos, duas marcas — a do fabricante e o **contraste oficial**.

Pergunte ao vendedor qual é a qualidade, o **toque**, do objecto em causa, e verifique — com ajuda de uma lente — se a marca de **contraste oficial** confirma essa qualidade.

Se precisar desse esclarecimento, peça ao vendedor que lhe faculte a tabela das marcas de contrastaria (igual à que figura ao lado), onde se podem ver os **contrastes oficiais** em vigor.

Se a marca de contraste lhe oferecer dúvida, pode não ser da Contrastaria — **atenção pode ser falsa**. Nesse caso, não compre, mas, se comprar, vá à Contrastaria mais próxima para lhe verificarem se essa é a marca do **contraste oficial**; esta verificação é gratuita e, na Contrastaria, será acolhido com a simpatia que o cidadão merece.

Com **contraste oficial** não há dúvidas sobre a qualidade da platina, do ouro ou da prata que comprar.

Peça sempre a factura ao vendedor; é outra garantia ao seu dispor — de qualidade e de legalidade.

Os ourives de prestígio têm sempre gosto em colaborar consigo.

Aproveite as defesas que o Estado, as Contrastarias e os bons vendedores põem nas suas próprias mãos. Não deixe que o enganem.

A Administração da INCM

**BOA OURIVESARIA,
OURIVESARIA PORTUGUESA,
COM CONTRASTE OFICIAL**



IMPRESA NACIONAL -
- CASA DA MOEDA, EP

Qualidade Serviço e Segurança

ATENÇÃO

CONTRASTARIAS		MARCAS LEGAIS EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 1985	
Decreto-Lei n.º 39179, de 20 de Setembro		Ano publicado no II.º suplemento do Diário da República: 1.ª série, n.º 161, de 21 de Dezembro de 1984	
PLATINA	PLATO	ARTEFACTOS MISTOS	FERRO
Barra		Platina (950 ‰) e ouro (800 ‰)	
Artefactos c/ toque de 950 ‰		Ouro (800 ‰) e prata (825 ‰)	
Artefactos para exportação c/ toque de 950 ‰		ARTEFACTOS ANTIGOS EM OURO OU PRATA	
OURO	OURO	• Artefactos c/ marcas de escrituras contrastes municipais	
Barra		Artefactos grandes	
Artefactos c/ toque de 800 ‰		Artefactos pequenos	
Artefactos para exportação c/ toque de 750 ‰		• Artefactos c/ reconhecimento merecimento arqueológico: histórico ou artístico; de fabrico anterior à criação das contrastarias	
Artefactos para exportação c/ toque de 585 ‰		Artefactos grandes	
Artefactos para exportação c/ toque de 375 ‰		Artefactos pequenos	
Caixas de relógio c/ toque de 750 ‰		DIVERSOS	
OURO BRANCO		Caixas de relógio em metal não preciosos	
Artefactos c/ toque de 800 ‰		Artefactos apresentados isoladamente ou que não formem lote	
PRATA	PRATA	Artefactos importados por entidades não matriculadas ou de desconhecida a responsabilidade pelo seu fabrico	
Barra		Artefactos de joalharia	
Artefactos grandes c/ toque de 825 ‰			
Artefactos grandes c/ toque de 835 ‰			
Artefactos pequenos c/ toque de 825 ‰			
Artefactos pequenos c/ toque de 835 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 825 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 830 ‰			
Artefactos para exportação c/ toque de 800 ‰			

ALGUMAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

EXCLUSIVIDADE DO COMÉRCIO:
Art. 3.º — 1. — As barras de metal precioso encobertas de ouro ou de platina contêm uma dose de 999,9 partes por mil de platina ou de ouro e os artefactos de contrastaria só podem ser vendidos para uso de adorno em estabelecimentos autorizados a esse fim a partir de propriedade legítima.

RECURSO ÀS CONTRASTARIAS POR PARTE DE POSSIDORES E PARTICULARES:
Art. 5.º — 1. — O possuidor de medalhas comemorativas de metal precioso ou de artefactos de contrastaria submetidos a controlo e marcação legalizados ou de barras de metal precioso quando houver que aquilatar o metal precioso, a qualidade de metal ou metal não comemorativo ou qualquer da marca de marcação de contraste de que o todo se trata, ou de qualquer artefacto de toque legalizado para venda pública, pode solicitar o objecto, mediante a entrega de um depósito em dinheiro, para que seja submetido a análise e controle por parte da Contrastaria.

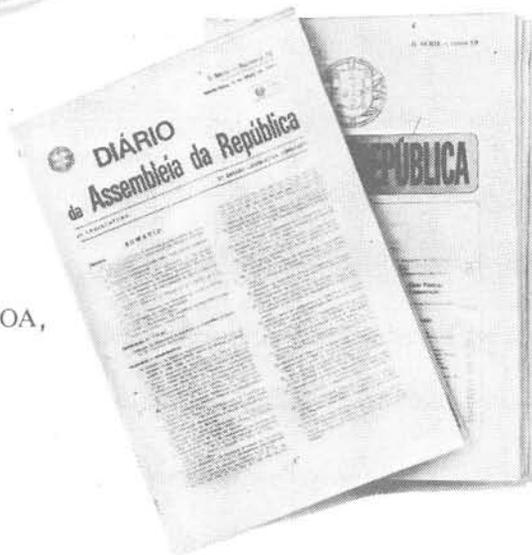
EFECTO DA FISCALIZAÇÃO:
Art. 10.º — 1. — As barras ou medalhas comemorativas de metal precioso ou artefactos de contrastaria e os artefactos de uso pessoal essenciais a serem vendidos ou a que se destinem de fora do território nacional, bem como as barras e artefactos de metal precioso, devem ser submetidos ao controle e marcação legalizados nos termos deste Regulamento, no que se refere ao aspecto de que trata o Regulamento marcado de metal precioso de acordo com o Regulamento de análise e toque de todo ou parte do artefacto, barra ou medalha, sendo obrigatório o controle e marcação legalizados em qualquer caso, quando se destinarem a circulação ou quando se destinarem a serem vendidos ou a serem submetidos a análise e controle por parte da Contrastaria.

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM markimage



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.



PREÇO DESTE NÚMERO 22\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex